

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 234, DE 2007**

Acrescenta Art. 13-A na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana.

**Autor:** Deputado **OZIEL OLIVEIRA**

**Relator:** Deputado **ARTHUR LIRA**

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OZIEL OLIVEIRA PDT/BA**

O Projeto de Lei nº 234, de 2007, visa acrescer dispositivo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, principal norma que regulamenta o trabalho rural no País, com o objetivo de caracterizar a atividade dos trabalhadores no corte da cana-de-açúcar como atividade **penosa e insalubre**.

A partir dessa classificação, a proposição estabelece jornada especial de trabalho de seis horas diárias, respeitado o limite e trinta e seis horas semanais, com intervalo de dez minutos para o repouso a cada noventa minutos de trabalho consecutivo. Além disso, proíbe trabalho em hora suplementar, veda pagamento do salário por produção e torna obrigatória adicional de 40% sobre sua remuneração.

Desejo destacar, ademais, que a insalubridade prevista no Projeto de Lei, se caracterizará, apenas, quando não forem adotadas medidas que conservem o ambiente de trabalho

dentro dos limites de tolerância e não forem oferecidos ao trabalhador equipamentos de proteção individual.

Neste Órgão Técnico, o ilustre Deputado Arthur Lira, Relator da matéria, apresentou parecer pela **rejeição** do projeto, alegando que a atividade não está classificada pelo Ministério do Trabalho e Emprego como **penosa e insalubre**.

Na justificação do Projeto de Lei são citados estudos que apontam as condições penosas e insalubres da atividade, um dos quais transcrevo trecho a seguir:

“O estudo de Neiry Primo Alessi e Vera Lucia Navarro sobre o processo de trabalho do cortador da cana-de-açúcar na região nordeste do Estado de São Paulo, Brasil, buscando apreender os seus padrões de desgaste-reprodução. (...) a análise desenvolvida revela a exposição diária dos cortadores de cana a cargas físicas, químicas e biológicas, que se traduzem em uma série de doenças, traumas, ou acidentes a elas relacionados: dermatites, conjuntivites, desidratação, câimbras, dispnéias, infecções respiratórias, alterações da pressão arterial, ferimentos e outros acidentes; destacando-se também cargas biopsíquicas configurando padrões de desgaste manifestos através de dores na coluna vertebral, dores torácicas, lombares, de cabeça e tensão nervosa e outros tipos de manifestações psicossomáticas.”

E prossegue: “Além das condições **insalubres** ali apontadas, o estudo é contundente quanto à característica **penosa** da atividade e quanto à relação da forma de remuneração (por produção) como fator determinante no desgaste do trabalhador: É impossível negar o quanto o trabalho do cortador de cana é árduo. É um trabalho que, além de expor o trabalhador a toda sorte de intempéries, como a maioria dos trabalhos rurais, (e aqui é bom lembrar que a temperatura na região em épocas de safra pode atingir quase os 40°, expô-lo ao risco de acidentes com animais peçonhentos, intoxicações por agrotóxicos, entre outros), submete-o a ritmos acelerados na medida em que o ganho, geralmente, dá-se por tarefa realizada (...). Durante toda a jornada o trabalhador repetirá exaustivamente os mesmos gestos. Abraçar o feixe de

cana, curvar-se, golpear com o podão a base dos colmos, levantar o feixe, girar e empilhar a cana nos montes. (...) Tais movimentos, conjugados com a exposição às inclemências meteorológicas e às inerentes a própria atividade, levam o trabalhador a diminuir seu limiar de atenção, aumentando a possibilidade de ocorrência de acidentes (...). E não só os acidentes que determinam processos de morbidade e/ou mortalidade dos trabalhadores rurais. Seu corpo, utilizado como parte das engrenagens da indústria sucroalcooleira, rapidamente se desgasta e sofre.”

Nobres deputados e deputadas, não há como negar o reconhecimento aos trabalhadores no corte manual de cana que a atividade por eles desenvolvida é **penosa e insalubre**. A Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, neste momento, tem o dever de reverter esta situação e conceder-lhes a devida proteção e os benefícios a que têm direito.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 234, de 2007.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

**OZIEL OLIVEIRA**  
**Deputado Federal PDT/BA**